



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.003011-8 (PP nº 0008414-84.2018.200.0000)

REQUERENTE: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

URGENTE
C. N. J.

Ofício Circular nº 193/2018-DA/CJRM

Trata-se de decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal do DF pela indisponibilidade de bens e valores pertencentes a estrangeiros, requeridos no processo nº 1006356-81.2018.01.3400, submetidos à sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), por envolvimento em conflito civil no Sudão, cuja execução em território nacional foi autorizada pelo n. 5.470/2005.

O Conselho Nacional de Justiça encaminha para ciência e cumprimento.

Considerando a previsão contida no art. 2º da Lei nº 13.170/2015, DETERMINO a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL APRESENTADA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPRORROGÁVEIS.

Ademais, ENCAMINHE-SE cópia integral do presente expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior para providências pertinentes.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 31 de outubro de 2018.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES

URGENTE
C.N.J.

Pendentes de ciência ou de seu registro - 1

Ciência dada pelo destinatário direto ou indireto e dentro do prazo - 14

Filtrar

Intimações pendentes de manifestação

- | | | |
|---|---|----------------------------|
| | Intimação (620416) | Plenário/Corregedoria |
| | Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará | |
| 🔗 | Expedição REP 0001257-60.2018.2.00.0000 - Morosidade no Julgamento do Processo eletrônico (09/10/2018 15:36:42) | |
| ↶ | PROJETO IMOBILIARIO SPORTS GARDEN BATISTA CAMPOS SPE 61 LTDA. X JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM - PA | |
| | JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA tomou ciência em 16/10/2018 11:03:21 | |
| | Prazo 30 dias. | 16/11/2018 23:59:59 |
| | Intimação (620487) | Plenário/Corregedoria |
| | Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará | |
| 🔗 | Expedição REP 0008548-14.2018.2.00.0000 - Morosidade no Julgamento do Processo eletrônico (10/10/2018 10:35:58) | |
| ↶ | JOANA NUNES MARTINS e outros (1) X JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO DISTRITO DE ICOARACI DA COMARCA DE BELÉM - PA | |
| | JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA tomou ciência em 16/10/2018 11:16:09 | |
| | Prazo 30 dias. | 16/11/2018 23:59:59 |
| | Despacho (626240) | Plenário/Corregedoria |
| | Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará | |
| 🔗 | Expedição eletrônica (25/10/2018 13:34:49) PP 0008414-84.2018.2.00.0000 - Providências | |
| ↶ | JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA | |
| | Você tomou ciência em 31/10/2018 08:40:40 | 19/11/2018 23:59:59 |
| | Prazo 15 dias. | |
| | Intimação (626573) | Plenário/Corregedoria |
| | Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará | |
| 🔗 | Expedição eletrônica (26/10/2018 13:14:12) PP 0003193-23.2018.2.00.0000 - Providências | |
| ↶ | Você DORIS NEIDE DEIZI VIEIRA X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA | |
| | tomou ciência em 31/10/2018 08:36:07 | 19/11/2018 23:59:59 |
| | Prazo 15 dias. | |

Total de atos 14

« « 1 2 3 4 » »

URGENTE
C.N.J.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2018.6.009000-5
DATA...: 31/10/2018
CLASSE.: PED. DE PROVIDENCIA
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008414-84.2018.2.00.0000**

Requerente: **JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Exclua a secretaria o despacho anterior (id 3334508), visto que contém erro material.

No mais, segue novamente o despacho.

Cuida-se de pedido de providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça em razão do Ofício n. 170/2018 da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, que noticia a indisponibilidade de bens e valores pertencentes aos estrangeiros, requeridos no Processo n. 1006356-81.2018.01.3400, submetidos à sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), por envolvimento no conflito civil no Sudão, nos termos da Resolução CSNU n. 1.591/2005, cuja execução em território nacional foi autorizada pelo n. 5.470/2005.

É, no essencial, o relatório.

Ante o exposto, oficie-se às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência e cumprimento da referida decisão (Id. 3260853).

Após, aguarde-se a resposta de cumprimento e tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional da Justiça

Z02/S22/Z11. S13/Z11.



Número: **0008414-84.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **Ofício nº 8ª VARA-DF 180/2018 - Providências - Inclusão - Nomes - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3260338	13/09/2018 17:27	<u>Ato ordinatório</u>	Petição inicial
3260852	14/09/2018 17:11	<u>Ofício 8ª VARA-DF - Prot 7822</u>	Ofício digitalizado
3260853	14/09/2018 17:11	<u>Documentos - Prot 7822</u>	Documento de comprovação
3334508	08/10/2018 16:22	<u>Despacho</u>	Despacho

Despacho de magistrado da Corregedoria no Ofício nº 8ª VARA-DF 1820/2018, determinando a autuação do presente feito.



Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 13/09/2018 17:27:52
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809141334195260000003086502>
Número do documento: 1809141334195260000003086502



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª VARA

RECEBIDO
Em 09/09/2018 às _____
FRANCISCO MARINHA S
Corregedoria Nacional de Justiça

SEI N.º 09728/2018

Autue x no PJe
com natureza sigilosa.
BSB, 04.09.2018

Ofício 8ª VARA-DF 180/2018

Brasília - DF, 28 / 06 / 2018.

[Assinatura]
JUIZ FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
ANDRÉO ALVARO RANGA LOPES

A Sua Excelência o Senhor
CORREGEDOR DA CNJ - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
SAFS Quadra 06, Lote 01, Trecho III 70095-900
BRASÍLIA - DF

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
12/08/2018 15:54 7822



Senhor Corregedor,

Encaminho, para ciência e cumprimento, cópia da decisão de fls. 34/35, proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens - Procedimento Comum nº 1009133-39.2018.4.01.3400, movida pela UNIÃO FEDERAL contra os réus abaixo relacionados, nos termos do art. 5º, §2º, e do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 13.170/2015.

CFi.010; ALI KONY; Cargo: Subchefe do Exército de Resistência do Senhor; Possíveis datas de nascimento: 1994; 1993; 1995; 1992; Local de nascimento: indisponível; Outros nomes: Ali Lalobo; Ali Mohammad Labolo; Ali Mohammed; Ali Mohammed Lalobo; Ali Mohammed Kony; Ali Mohammed Labola; Ali Mohammed Salongo; Ali Bashir Lalobo; Ali Lalobo Bashir; Otim Kapere; "Bashir"; "Caesar"; "One-P"; "1-P"; Paradeiro: Kafía Kingi, (território na fronteira do Sudão e do Sudão do Sul, cuja demarcação ainda tem de ser determinada), República Centro-Africana.

CFi.011 SALIM KONY; Cargo: Subchefe do Exército de Resistência do Senhor; Possíveis datas de nascimento: 1992; 1991; 1993; Outros nomes: Salim Saleh Kony; Salim Saleh; Salim Ogaro; Okolu Salim; Salim Saleh Obol Ogaro; Simon Salim Obol; Paradeiro: Kafía Kingi, (território na fronteira do Sudão e do Sudão do Sul, cuja demarcação ainda tem de ser determinada); República Centro-Africana.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Juiz Federal FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
8ª VARA - SJDF
Edifício-Sede I - Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8. CEP: 70.040-000. Brasília - DF



PROCESSO 1009133-39.2018.4.01.3400
AÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

UNIÃO *contra* ALI KONY e SALIM KONY

DECISÃO

Requer a autora a indisponibilidade de bens, direitos e valores pertencentes aos estrangeiros, ora requeridos, submetido a sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), por envolvimento no conflito civil na República Centro-Africana, nos termos da Resolução CSNU 2.134/2014, cuja execução em território nacional foi autorizada pelo Decreto 8.801/2016, prorrogada pelo Decreto 9.347/2018.

Alega a União que o Brasil, enquanto signatário da Carta das Nações Unidas, está obrigado a dar cumprimento às resoluções do CSNU e que, para tanto, agora dispõe da ação de indisponibilidade prevista na Lei 13.710/2015.

Pede a concessão de tutela provisória.

Documentação anexada.

A presente ação veio distribuída por dependência ao processo 42220-71.2016.4.01.3400 (fl. 33).

É o que interessa relatar.

Para a concessão liminar da tutela de evidência é necessário que a parte autora apresente prova exclusivamente documental que tenha o condão de convencer o juiz acerca da verossimilhança da alegação apresentada, independentemente da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (NCP, art. 311).

Verifico a presença de tais requisitos.

Está evidenciado que os estrangeiros, ora requeridos, são sujeitos passivos de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, eis que figuram na listagem oficial atualizada apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores, redirecionada pelo Ministério da Justiça à Procuradoria-Geral da União (fls.25/26).

Os requeridos foram designados por envolvimento com os conflitos armados na República Centro-Africana, conforme se vê da Resolução 2.399/2018, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual foi integrada ao ordenamento jurídico nacional por força do Decreto 9.347/2018 (fls. 20/24).

A ordem de congelamento de todos os fundos, ativos financeiros recursos econômicos dos sancionados encontra-se explicitamente prevista no item 16 da citada resolução (fl.22).



Assinado eletronicamente por: MARCIO DE FRANCA MOREIRA - 25/05/2018 17:47:13
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805251747126340000005936588>
Número do documento: 1805251747126040000005936588

Num. 5954445 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 14/09/2018 17:11:51
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809141711510040000003087020>
Número do documento: 1809141711510040000003087020

Num. 3260853 - Pág. 1

O Brasil, conforme alegado, por força do disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 19.841/1945, concordou em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança.

Ademais, recentemente, com o advento da Lei 13.170/2015, instrumentalizou-se o remédio jurídico-processual adequado para dar concreção a tais deliberações.

Ante o exposto, com fulcro no art.5º da Lei 13.170/2015, defiro o pedido de concessão liminar da tutela provisória de evidência, para decretar a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos dos requeridos, qualificados à fl. 04.

Oficie-se, para ciência e cumprimento, nos termos do art.5º, §2º, e do art.2º, §§1º e 2º, da Lei 13.170/2015, aos órgãos e entidades expressamente indicados pela União às fls.16/17.

Processo sob sigilo absoluto (inclusive para as partes requeridas e seus advogados) até que se ultimem todos os registros ora ordenados. Até então, somente a diretora de secretaria e a supervisora da seção administrativa têm autorização para manusear os presentes autos.

Após as diligências, intime-se a PRU1, para manifestação, na pessoa do Advogado da União Vítor Veloso Barros e Santos, OAB-PB nº 18.248.

Cumpra-se, com urgência.

Brasília-DF, 25 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO DE FRANÇA MOREIRA

Juiz Substituto da 8ª Vara Federal do DF



Assinado eletronicamente por: MARCIO DE FRANÇA MOREIRA - 25/05/2018 17:47:13
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/rjgc-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052517471290400000035936598>
Número do documento: 18052517471290400000035936598

Num. 5954445 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 14/09/2018 17:11:51
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809141711510040000003087020>
Número do documento: 1809141711510040000003087020

Num. 3260853 - Pág. 2



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008414-84.2018.2.00.0000**

Requerente: **JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça em razão do Ofício n. 170/2018 da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, que noticia a indisponibilidade de bens e valores pertencentes aos estrangeiros, requeridos no Processo n. 1006356-81.2018.01.3400, submetidos a sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), por envolvimento no conflito civil no Sudão, nos termos da Resolução CSNU n. 1.591/2005, cuja execução em território nacional foi autorizada pelo n. 5.470/2005.

É, no essencial, o relatório.

Ante o exposto, oficie-se às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência e cumprimento da referida decisão (Id. 3260211).

Após, aguarde-se a resposta de cumprimento e tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de outubro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional da Justiça



Z02/S22/Z11.



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 08/10/2018 16:22:14
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100816105631800000003108125>
Número do documento: 18100816105631800000003108125